



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 147/2025-P

Dois Córregos, 11 de dezembro de 2025.

Senhora Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"PROMOVE ALTERAÇÃO EM ARTIGOS DA LEI Nº 4.446, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Destaca-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 78/2025 já contemplava ajustes semelhantes. Todavia, após sua tramitação, verificou-se a necessidade de promover novos ajustes, uma vez que nem todas as adequações indispensáveis puderam ser efetivamente concluídas naquele momento, o que motiva a apresentação do presente projeto.

Ocorre que, em 10 de dezembro de 2025, quarta-feira, às 16h30, durante reunião realizada com o Promotor de Justiça e membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente anteriormente vigente, restou evidenciada significativa preocupação quanto ao teor da legislação atualmente em vigor, bem como quanto à impossibilidade prática de cumprimento integral de algumas de suas disposições, situação esta formalmente comunicada por meio de ofício encaminhado pelo CMDCA ao Poder Executivo.

O art. 15 da Lei Municipal nº 4.446/2018 estabelece que as vagas destinadas às organizações não governamentais devem ser preenchidas por representantes de instituições distintas, regularmente registradas no CMDCA.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Contudo, os incisos IV e V do referido artigo preveem vagas para instituições que atuem na área da criança com deficiência e para representantes do comércio local. No Município de Dois Córregos, entretanto, existe apenas uma instituição que atua no atendimento à criança com deficiência e não há entidades do comércio devidamente registradas no CMDCA, circunstância que inviabiliza o preenchimento das vagas nos moldes atualmente previstos em lei.

Cumpre ressaltar que não se mostra adequada a supressão do critério de representação por entidades regularmente registradas no CMDCA, tendo em vista a natureza, a especificidade e a relevância do Conselho, cujo regramento deve assegurar representatividade legítima, técnica e juridicamente qualificada. Da mesma forma, revela-se impraticável a manutenção da composição atualmente prevista de 07 (sete) representantes governamentais e 07 (sete) representantes não governamentais, diante da inexistência, no Município, de número suficiente de instituições e de membros aptos, assíduos e comprometidos, bem como de seus respectivos suplentes, para ocupação de todas as vagas.

Diante desse cenário, a alteração do art. 13 propõe ajustar a composição do CMDCA para 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes não governamentais, medida que visa assegurar que todas as cadeiras possam ser efetivamente preenchidas, em consonância com os critérios legais já estabelecidos e com a realidade institucional do Município.

A adequação do art. 14 decorre diretamente da nova redação conferida ao art. 13. Para observância do princípio da paridade entre o Poder Público e a sociedade civil, o número de representantes governamentais deve corresponder ao número de entidades não governamentais aptas a integrar o Conselho. Assim, passa-se a prever 05 (cinco) representantes da Administração Municipal, promovendo-se, ainda, a atualização dos órgãos participantes, com a



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

inclusão da Secretaria Municipal de Orçamento e Gestão, cuja atuação se mostra mais compatível com as atribuições administrativas, orçamentárias e de acompanhamento das políticas públicas relacionadas ao CMDCA. Em razão da nova composição, procede-se à revogação dos incisos VI e VII do referido artigo.

No que se refere ao art. 15, alteram-se os incisos I, II e IV, bem como se revoga o inciso V, tendo em vista a inexistência, no Município, de entidade do comércio regularmente registrada no CMDCA, condição indispensável para a participação no colegiado, conforme preconiza o próprio dispositivo legal. As modificações propostas visam, portanto, compatibilizar a legislação municipal com a realidade institucional existente, sem prejuízo da representatividade e da legalidade da composição do Conselho.

Importa frisar que, conforme a legislação vigente e as orientações consignadas no ofício encaminhado pelo CMDCA, não é possível constituir novo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quando o número de vagas previstas supera a quantidade de entidades aptas e regularmente inscritas. A composição do colegiado deve refletir a realidade concreta do Município, sob pena de formação irregular do Conselho e comprometimento de seu funcionamento.

Registra-se, por fim, que os certificados emitidos às Organizações da Sociedade Civil pelo Conselho anterior, cujo mandato já se encerrou, expirarão no presente exercício, o que inviabilizará a celebração de novas parcerias entre tais instituições e o Poder Público até que ocorra a renovação desses documentos. Referida renovação depende da constituição de novo CMDCA, a qual está condicionada à aprovação das adequações legais ora propostas.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à análise dessa ilustre Câmara Municipal, confiantes na compreensão da relevância das medidas apresentadas para regularizar a composição do CMDCA e fortalecer as políticas municipais de proteção integral às crianças e adolescentes.

Renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Pares nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.



ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 147 DE 2025.

Promove alteração em artigos da Lei n. 4.446, de 28 de novembro de 2018, que “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 13 da Lei Municipal n. 4.446, de 28 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes não governamentais, estes últimos indicados pelas Organizações não Governamentais eleitas, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 2º O inciso V do artigo 14 da Lei Municipal n. 4.446, de 28 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Orçamento e Gestão.

Art. 3º Ficam revogados e excluídos os incisos VI e VII do artigo 14 da Lei
Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-000 - Dois Córregos – SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal n. 4.446, de 28 de novembro de 2018.

Art. 4º O inciso IV do Artigo 15 da Lei Municipal n. 4.446, de 28 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

IV – 01 (um) representante de Instituição que atue na área de Criança com deficiência;

Art. 5º Fica revogado e excluído o inciso V do artigo 15 da Lei Municipal n. 4.446, de 28 de novembro de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e cinco.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

